RECURSO AO PLENÁRIO EM FACE DO PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 666/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Indica ao Excelentíssimo senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, faça estudo de viabilidade de aumento do limite de utilização da Meia Passagem Escolar – MPE para 10 utilizações diárias e/ou 180 utilizações mensais para estudantes universitários e pata 06 utilizações diárias e/ou 120 utilizações mensais para estudantes não universitários.

Com base no parágrafo 1º do art. 68, da Resolução 910/91 do Regimento Interno recorremos ao Plenário desta Casa Legislativa em face do Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Indicação nº 666/2017 de nossa autoria, publicado no Diário Oficial do Legislativo, de 30.08.2017. Ressalta-se que a matéria merece a apreciação dessa comissão e, por conseguinte, de todos os Vereadores desta Casa Legislativa pela sua relevância.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

DO MÉRITO

O Setor de Análise e Pesquisa desta casa legislativa, vem a rejeitar o projeto de indicação aqui recorrido com os seguintes fundamentos, *ipsis litteris*:

> **2. DA ANALISE E PESQUISA**
>
> Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos do **Projeto de Indicação nº 361/2017**, que "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a revogação do Art. 11 do Decreto nº 11.228/1996, de forma a afastar a limitação na utilização diária e mensal da meia-passagem nos transportes coletivos urbanos por estudantes", aprovada na Sessão Ordinária do Dia 24/05/2017, de modo que trata sobre o mesmo consigna na epígrafe.

O referido projeto de indicação nº 361/2017 diz:

> "ao prefeito, a revogação do Art. 11 do Decreto-Lei nº 11.228, de forma a **afastar a limitação** na utilização diária e mensal da meia-passagem nos transportes coletivos urbanos por estudantes."(grifos nossos)

Enquanto o projeto de indicação 666/2017 aqui recorrido abaixo relara, *in verbis*:

> "À Prefeitura Municipal de Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade que: faça estudo de viabilidade de **aumento do limite** de utilização da Meia Passagem Escolar -- MPE para 10 utilizações diárias e/ou 180 utilizações mensais para estudantes universitários e para 06 utilizações diárias e/ou 120 utilizações mensais para estudantes não universitários."(grifos nossos)

Pois bem, verifica-se em simples leitura das indicações que tratam de proposições distintas, pois um versa sobre a extinção do limite estabelecido para as meias passagens, já a proposição aqui recorrida, trata-se do aumento desde limite sem extingui-lo.

Equivoca-se o setor de Análise e Pesquisa ao afirmar que as duas proposições tratam-se do mesmo assunto, pois são de assuntos diferentes como pode-se verificar no quadro abaixo:

Tema 01	Tema 02
Projeto de indicação 361/2017	Projeto de indicação 666/2017 (recorrido)
Extinção do limite de utilização...	**Aumento** do limite de utilização...

Como acima visto os temas são completamente desiguais, pois um trata sobre o aumento do limite de utilização, enquanto o outro o tenta extingui-lo. Assim preenche por completo os requisitos norteados pelo art. 2012 do atual Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como está em total acordo com a Lei Orgânica Municipal.

DO PEDIDO

Por esta razão, recorremos ao Plenário desta Casa Legislativa em face do Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Indicação nº 666/2017 de nossa autoria para pedir o apoio aos nobres edis para a aprovação desta proposição legislativa, onde propõe o aumento do limite de utilização da Meia Passagem Escolar.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

05/09/2017 15:36 · [illegible] No.[illegible]0213